

EVOLUÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO BRASILEIRO, A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS MÉTODOS PRODUTIVOS, SOB ENFOQUE DA GLOBALIZAÇÃO E DO NEOLIBERALISMO.

EDUARDO MILLÉO BARACAT

Professor do Programa de Mestrado do UNICIRUTIBA - Centro Universitário Curitiba; Doutor pela UFPR; Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba.

JAMES BILL DANTAS

Advogado; Especialista em Direito do Trabalho pelo UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba; Mestrando do Programa de Mestrado do UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba; Professor de graduação da PUC-PR.

RESUMO

Como diversas outras atividades econômicas, o sistema portuário nacional sofreu influência da globalização e do neoliberalismo. O trabalho portuário avulso, anteriormente dirigido pelos sindicatos profissionais, teve rompido o monopólio na organização e gestão da mão-de-obra pela Lei 8.630/93. Ruptura muito devida às suas lideranças arcaicas, que não observaram a evidente reestruturação dos sistemas de trabalho decorrentes dos novos métodos de movimentação de mercadorias. O enfraquecimento da atuação sindical e a implantação de novas tecnologias no âmbito da atividade portuária, reduzem postos de trabalho e direitos dos trabalhadores.

Palavras – chave: Trabalho portuário – Lei dos portos (8.630/93) – Globalização – Neoliberalismo – Reestruturação produtiva – Crise do sindicalismo

ABSTRACT

Just as other economic activities, the national port system was influenced by globalization and neoliberalism. The temporary dock work, previously run by unions, had broken the monopoly on the organization and management of hand labor by act 8.630/93. Break due to their very archaic leaders, who did not observe the obvious reorganization of work from new methods of handling goods. the weakening of union action and deployment of new technologies within the port activity, reduce jobs and workers' rights.

Keywords: Portuary labour – ACT 8.630/93 - Globalization - Neoliberalism - Productive restructuring - CRISIS OF UNIONISM

INTRODUÇÃO

O “custo Brasil” é com frequência utilizado como fundamento de entrave ao desenvolvimento econômico do país.

Os detentores do capital transnacional argumentam que a elevada carga tributária incidente sobre a atividade produtiva, os enormes problemas de infraestrutura - sobretudo o elevado custo do transporte de mercadorias - seriam algumas das dificuldades enfrentadas pela atividade econômica brasileira.

Dentre os fatores elencados pelos atores da globalização instalados no Brasil, a rigidez das normas trabalhistas é um dos principais obstáculos ao investimento global em território nacional.

Por outro lado, conforme a ideologia neoliberal, a retribuição pelo trabalho prestado deve permanecer subordinada aos interesses da atividade produtiva, e não às necessidades do trabalhador e de sua família. Para se manterem taxas salariais em patamares baixos, favorecendo a atividade econômica, propugnam os defensores da política neoliberal pela criação de exército de reserva de trabalhadores, e a manutenção de uma taxa natural de desemprego de forma a sempre garantir ao mercado mão de obra disponível e barata.

Imprescindível, ainda, para o sucesso da política neoliberal, que as empresas possuam ampla liberdade de contratar e dispensar, sem qualquer obstáculo. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico de que a dispensa sem justa causa do empregado é direito irrestrito do empregador brasileiro, atende a esta exigência.

O Estado, por seu turno, dentro dessa mesma perspectiva, deve atuar no sentido de reduzir o poder dos sindicatos e minimizar os gastos sociais, além de evitar as intervenções econômicas, de forma que o mercado possa se ajustar naturalmente.

O trabalho portuário, diante deste contexto, possui enorme relevância no debate que envolve eficiência e produtividade da atividade econômica, de um lado, e a efetividade dos direitos dos trabalhadores, de outro. Com efeito, a atividade portuária é essencial para a economia em geral, e o seu custo

envolve necessariamente os direitos dos trabalhadores portuários e a correspondente organização do trabalho.

A partir desse enfoque, torna-se importante a investigação acerca da influência da globalização e neoliberalismo na reestruturação produtiva do trabalho portuário brasileiro que culminou com a Lei nº 8.630/93.

1. Aspectos da globalização econômica

A globalização estabelece nova dinâmica nas interações econômicas, sociais, políticas e culturais, com reflexos em toda a população mundial.

A natureza da globalização sugere a ideia falsa de um movimento linear, monolítico e inequívoco. Na realidade a globalização é um conjunto diferenciado de relações sociais, que fazem surgir diferentes fenômenos, não existindo apenas uma, mas várias globalizações¹.

Por outro lado, conforme estudo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, as sociedades e economias do mundo estão se tornando mais integradas e que tal integração é permitida pela globalização. De acordo com o estudo, a globalização permite a redução de custos com transporte, menores barreiras comerciais, comunicação mais rápida de ideias, fluxos crescentes de capital e pressões de migração intensificadas. Argumenta-se na referida publicação que a integração global é uma força poderosa para a redução da pobreza, embora pudesse ser mais efetiva, porque economias mais integradas tendem a crescer mais rapidamente, e esse crescimento é, na maioria das vezes, bastante difundido. O mesmo estudo reconhece, todavia, que os países ricos mantêm barreiras significativas em relação aos produtos provenientes das nações pobres, inibindo essa integração redutora da pobreza.²

O conceito de globalização, para economia mundial, segundo MENEZES³, é aquele sustentado pelo 'Consenso de Washington', de caráter neoliberal, com disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, reforma tributária,

¹ SANTOS, Boaventura de Souza - A Globalização e as Ciências Sociais – 2ª edição – São Paulo – Cortez, 2002, p. 49.

² *Globalization, growth, and poverty: building an inclusive world economy. The International Bank for Reconstruction and Development.* Trad. Melissa Kassner. SP: Editora Futura, 2002, p. 16.

³ MENEZES, WAGNER - Estudos de Direito Internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional – Volume IV – Wagner Menezes (coordenador), Curitiba: Juruá, 2005.

juros e câmbio de mercado, abertura comercial, investimento estrangeiro direto com eliminação de restrições, privatização de empresas estatais, desregulamentação e direito à propriedade intelectual. O Brasil comprometeu-se, em 1989, a implantar as diretrizes decorrentes deste “consenso” impostas pelo FMI, BIRD e Banco Mundial.

De fato, a transnacionalização do capital é a origem do processo conhecido como “globalização econômica”, que possui tanto uma dimensão produtiva quanto financeira. A primeira refere-se a fato de produtos de um bem industrial serem produzidos em diferentes países. A segunda, significa a possibilidade de se movimentar livremente excedentes de capital (aplicados especialmente em títulos secundários e ações) entre os principais centros financeiros do mundo.⁴

FURTADO⁵, por sua vez, observa a tendência de desequilíbrio dos agentes envolvidos no processo de globalização, ao afirmar que duas forças estão na base do dinamismo das economias industriais: a introdução das novas técnicas de produção e a expansão do poder de compra da população. As novas técnicas aumentam a produtividade do trabalho e, em geral, reduzem a demanda de mão de obra. Por outro lado, a massa trabalhadora se organiza e luta pela elevação dos salários reais, o que amplia o mercado e abre novos horizontes aos investimentos.

O equilíbrio dessas forças poderia ser alcançado pela arbitragem realizada pelo Estado, mediante política econômica: se predominam forças que comandam a introdução de novas técnicas, a tendência será para a recessão; se prevalecem forças que pressionam no sentido de elevação dos salários, a tendência será para a inflação.⁶

Arremata FURTADO, que o processo de globalização modifica esse quadro em benefício dos agentes que controlam a tecnologia e em detrimento das organizações sindicais. As empresas transnacionais escapam ao controle dos Estados, na medida em que estão capacitadas para transferir atividades produtivas de um país para outro. Essa a razão pela qual nas economias

⁴ PRONI, Marcelo W. O império da concorrência: uma perspectiva histórica das origens e expansão do capitalismo. In: *Revista Paranaense de Desenvolvimento. Economia, Estado e Sociedade*. Curitiba: IPARDES, 1997, p. 3-32.

⁵ FURTADO, Celso. Artigo publicado originalmente no Jornal Folha de São Paulo, em 1/12/96, p.3. - <http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/desafiosglob2.html>.

⁶ Id.

industrializadas, nos últimos tempos, têm prevalecido um quadro recessivo e uma notória debilitação das ações sindicais.⁷

Por outro lado, sustenta-se que a globalização não teve integração intensificada em todos os países, e que a desunião da produção mundial, associada a falta de disseminação global dos investimentos diretos, remetem tarefas de baixa especialização para as economias periféricas e semiperiféricas, enquanto as atividades envolvendo maior incorporação de investigação, desenvolvimento e investimento, ficam retidas nos países centrais.⁸

Dessa forma, o desenvolvimento tecnológico e o investimento na produção apresentam níveis de globalização muito inferiores à generalidade dos processos produtivos e aos circuitos de produção e consumo final⁹.

A globalização não pode ser entendida sem que se compreendam outros dois processos que, paralela e sucessivamente se desenvolveram com maior ou menor intensidade nas economias nacionais e nas relações internacionais: o neoliberalismo e a reestruturação produtiva.

2. Influxos do neoliberalismo na atividade econômica

O neoliberalismo surgiu logo após a Segunda Grande Guerra Mundial, na Europa e América do Norte, onde o capitalismo era mais forte. Caracterizou-se por uma veemente reação teórica e política contra o Estado intervencionista e de bem-estar social. A ideia central de seus arautos, dentre os quais Friedrich Hayek, Milton Friedman e Karl Popper era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro. Argumentavam que o novo igualitarismo promovido pelo Estado e bem-estar social, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos.¹⁰

Durante os “trinta gloriosos” – anos que sucederam a Segunda Grande Guerra Mundial onde se verificou grande desenvolvimento sócio-econômico na

⁷ Id.

⁸ SANTOS, Boa Ventura (org) – A globalização e as ciências sociais. PUREZA, José Manuel – Para um internacionalismo pós-vestefaliano- 2ª Ed, São Paulo Cortez 2002, p. 239.

⁹ Id., cita o Autor que existe uma manifesta falta de globalidade na globalização.

¹⁰ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo in SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Org.), *Pós-Neoliberalismo. As políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª ed. SP: Paz e Guerra, 1995, p. 9-37.

Europa e nos Estados Unidos, com altas taxas de crescimento e distribuição de riqueza – o ideário neoliberal pareceu pouco convincente.

No entanto, com a grande crise do modelo econômico em 1973, quando o mundo capitalista avançado sofreu longa e profunda recessão, as ideias neoliberais emergiram com grande força. O principal foco das críticas neoliberais eram sindicatos, acusados de possuir excessivo e nefasto poder, bem como do movimento operário, em geral, que, conforme a corrente neoliberal, havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas sucessivas pressões reivindicatórias por aumentos salariais e pela intervenção do Estado para aumento desmedido de gastos sociais.¹¹

O neoliberalismo, destarte, surgiu como o amargo e único remédio para a crise generalizada das economias de mercado. O Estado deveria ser forte apenas para romper o poder dos sindicatos e controlar o dinheiro, devendo, contudo, ser comedido em relação a gastos sociais e intervenções econômicas. No mesmo sentido, os governos deveriam primar por uma sólida disciplina orçamentária, sobretudo através da contenção dos gastos sociais e “a restauração da taxa ‘natural’ de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos”.¹²

A globalização econômica é sustentada pelo consenso econômico neoliberal em que as principais inovações institucionais são: restrições drásticas à regulação estatal da economia; novos direitos de propriedade internacional para investidores estrangeiros, inventores e criadores de inovações suscetíveis de serem objeto de propriedade intelectual; subordinação dos Estados nacionais as agências multilaterais como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio¹³.

O consenso neoliberal sugere que crescimento e estabilidade econômica só operam pela redução dos custos salariais, liberalização do mercado e

¹¹ Id.

¹² Id.

¹³ SANTOS ainda acrescenta da necessidade dos países periféricos em se renderem a políticas de “ajustamento estrutural” e de “estabilização macroeconômica – impostas como condição para renegociação da dívida externa – cobrem um enorme campo de intervenção econômica, provocando enorme turbulência no contrato social, nos quadros legais e nas molduras institucionais: a liberalização dos mercados; a privatização das indústrias e dos serviços; a desativação das indústrias regulatórias e de licenciamento; a desregulamentação do mercado de trabalho e a ‘flexibilização’ da relação salarial; a redução e a privatização dos serviços de bem estar social; SANTOS, Boaventura de Souza – os processos de globalização - A globalização e as ciências sociais – 2ª. Ed – São Paulo – Cortez – 2002 – p.31¹³

redução de direitos, além da proibição de indexação dos salários aos ganhos de produtividade.¹⁴

Ocorre a prevalência do princípio do mercado sobre o do Estado, com a subordinação dos interesses do trabalho aos do capital, caracterizado pelo protagonismo das empresas transnacionais.¹⁵

Na ideologia neoliberal busca-se cada vez mais o aumento da produtividade e eficiência, a obtenção na qualidade dos produtos e nos serviços e, as empresas, para se manterem competitivas, reduzem custos e flexibilizam a produção, com negativos reflexos no salário e nas condições de trabalho dos empregados.

As novas formas de organização do trabalho remetem ao consumo como fator determinante da produção e demanda. A empresa acaba sendo caracterizada apenas por um núcleo central de empregados altamente qualificados, sendo os responsáveis pelo acompanhamento e pela implementação de novas tecnologias que aumentem a produtividade e eficiência do produto comercializado.¹⁶

Enquanto no âmbito periférico, a empresa contrata pessoas jurídicas ou físicas para o desempenho de atividades acessórias, terceirizando parte da sua produção.

Para justificar a manutenção e a expansão dessas políticas, apresentam os ideólogos que a tendência da economia mundial é ser neoliberal¹⁷, e ainda o

¹⁴ Id., p. 35.

¹⁵ Id., p. 76.

¹⁶ ALVES, Giovanni – O novo (e precário) mundo do trabalho – Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo; Boitempo Editorial, São Paulo – 1ª edição: setembro de 2000; 1ª reimpressão: setembro de 2005, p. 72.

¹⁷ Em artigo da Folha de São Paulo com a denominação– O impensável aconteceu de 25 de setembro de 2008” – Boa Ventura Santos relata a crise de crédito dos EUA – “O Estado deixou de ser problemas para voltar a ser solução” - “O fato de que a fatura das crises é sempre paga por quem nada contribuiu para elas” – “Não estamos perante uma desglobalização, mas sim perante uma nova pós-neoliberal”; Boa Ventura Santos cita ainda que em 1998, o conhecido economista norte americano e, ao mesmo tempo, vice-presidente do Banco Mundial, Joseph Stiglitz, desfez o primeiro ataque ao ‘Consenso de Washington’ e propõe um ‘pós consenso de Washington’ e em finais de 1999 leva mais longe ainda a sua crítica, afirmando que o modelo mundial de segurança social (modelo neoliberal), para além de ter causado sofrimento humano e contribuído para o agravamento das desigualdades sociais a nível mundial e no interior de cada país, é um modelo cientificamente errado, uma vez que as supostas verdades em que assenta não passam de mitos.

único caminho viável, em vista do fracasso das sociedades comunistas, sociais democratas e de Estados de bem estar social¹⁸.

As políticas inspiradas no Consenso de Washington, que se difundiram a partir da década de 90 na América Latina, não tiveram o resultado esperado. A fragmentação laboral, a descentralização da negociação coletiva e as privatizações, causaram um aumento da informalidade e desigualdade com redução da proteção social, sem estimulação a novas contratações empregatícias.¹⁹

Reformas também foram implementadas nas legislações trabalhistas dos países latino americanos. De acordo com o Consenso de Washington, a globalização exigia mercados de trabalho mais flexíveis, com mobilidade salarial e de trabalhadores, o que facilitaria a reestruturação na medida certa para abertura das suas economias com maior competência. Para isso, necessário modificar as políticas de negociação coletiva, contratação e contribuições sociais sobre o salário, que favoreceriam apenas aqueles que se encontravam no mercado laboral formalizado.²⁰

Ao contrário do que esperavam os defensores das reformas trabalhistas, as medidas de flexibilização não tiveram resultados eficazes quanto à redução do mercado informal, em razão do aumento da competitividade e instabilidade econômicas, e da pouca vontade dos governos em fazer cumprir as legislações trabalhistas.²¹

No Brasil, o regime contratual preponderante era aquele a prazo indeterminado e regido pela CLT. As Leis 6.019/74²² e 7.102/83²³, formaram os primeiros passos da flexibilização da mão de obra.

Citem-se, ainda, as Leis nº 8745/1993²⁴, 9601/1998²⁵ e 9849/1999²⁶ que disciplinaram contratação a prazo determinado com diminuição dos custos

¹⁸ GOMES, Dinaura Godinho Pimentel – Direito do Trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização econômica: problemas e perspectivas – São Paulo – LTr. 2005 – p. 117.

¹⁹ FRAILE, Lydia – La experiencia neoliberal de América Latina. Políticas sociales y laborales desde El decênio de 1980 – Revista Internacional de Trabajo, vol. 128 (2009), num. 3, fls. 235

²⁰ Id.

²¹ Id., p. 247.

²² Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

²³ Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

sobre a mão de obra nos âmbitos público e privado. Percebe-se a inequívoca tentativa neoliberal de buscar desregulamentação do regime de trabalho, com reflexos no sistema previdenciário, conforme se observa da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou os critérios de aposentadoria tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

A política neoliberal do Governo Collor na década de 90, impulsionou a integração do neoliberalismo nacional ao capital globalizado, com mudança substancial no processo de reestruturação produtiva que atingiu os principais pólos industriais brasileiros.

Prevendo dificuldades das economias periféricas, argumentou-se que o desafio maior que as economias industrializadas teriam que enfrentar, seria encontrar a forma adequada de instalar-se no processo de globalização, preservar a capacidade de se auto-organizar e dar solução a seus problemas específicos.²⁷

Na tentativa de instalar-se no processo de globalização de forma adequada, o país adotou transformações neoliberais, com um novo complexo de reestruturação produtiva, com casos de inovações tecnológico-organizacionais, que aumentaram de forma significativa a produção, mas que atingiram, em maior ou menor grau, o mundo do trabalho. O período liberal impulsionado pelo governo brasileiro, instaurou medidas capazes de atrair investimentos de capitais no Brasil, como a estabilização da moeda em meados da década de 90.

Acentua-se neste período o fenômeno da terceirização da produção e da mão de obra, com desconcentração operária (o que trouxe maior facilidade nas negociações coletivas), maior capacidade das empresas de suportar alterações das suas produções (flexibilidade produtiva) e a redução dos custos administrativos da produção.

²⁴ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

²⁵ Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

²⁶ Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

²⁷ FURTADO, Celso. Artigo publicado originalmente no Jornal Folha de São Paulo, em 1/12/96, p.3. - <http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/desafiosglob2.html>.

Sobre a flexibilização sociolaboral vivida pelo Brasil nos anos 90, POCHMAN, analisa o resultado da reforma de caráter neoliberal na seguridade social, na medida em que o acesso aos benefícios de aposentadoria tornam-se incertos e inalcançáveis para boa parte dos trabalhadores. A expansão do emprego no Brasil na década de 90 se concentrou apenas em ramos de maior rotatividade, impulsionando uma nova legião de excluídos, o que chegou a comprometer inclusive o próprio financiamento da seguridade social.²⁸

A partir do plano real de 1994, observou-se o crescimento de investimentos externos diretos no Brasil, mas sem a promessa de novos empregos industriais, sendo que o investimento produtivo foi intenso em capital e não em postos de trabalho.

A competitividade mundial, decorrente dos processos de globalização nos âmbitos econômicos, políticos e tecnológicos, estabelece a desenfreada competitividade entre os países que, na procura de atrair novos postos de trabalho, na realidade precarizam todos os outros postos.

3. Reestruturação produtiva

Com a mundialização do capital, desenvolveu-se um novo complexo de reestruturação produtiva. O aumento da intensidade das novas estratégias das multinacionais nos anos 80, implicou a adoção por parte das subsidiárias no Brasil, de padrões organizacionais tecnológicos, inspirados no toyotismo japonês.

Esses padrões de produção caracterizam-se pela flexibilidade do trabalho (variação de intensidade do trabalho, salários participativos, horários e locais de realização indeterminados), com objetivo de instaurar, de modo organizado e métodos predefinidos (toyotismo sistêmico), a acumulação flexível.²⁹

²⁸ POCHMANN, Marcio – Flexibilización sociolaboral. Lo que aprendió el Brasil em los años noventa – Revista Internacional Del Trabajo, vol. 128 (2009), num 3, p. 309, artigo p. 296-310 – Cita ainda o Autor que o abandono atual de projeto de sociedade neoliberal abre novas possibilidades para a reconstrução de um regime de bem estar social e laboral, sendo que os indicadores sócio econômicos assinalam melhoras importantes, mas ainda insuficientes para compensar a população do sofrimento acumulado durante os anos de neoliberalismo.

²⁹ ALVES, Giovanni – O novo (e precário) mundo do trabalho – Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo; Boitempo Editorial, São Paulo – 1ª edição: setembro de 2000; 1ª reimpressão: setembro de 2005, p. 232.

Uma das principais características do modo de produção toyotista é a descentralização produtiva, estabelecida pelo processo de terceirização e pela *deslocalização* industrial, e que nas palavras de Giovani Alves, debilita a classe trabalhadora, não apenas de forma objetiva, pois precariza a atividade produtiva do trabalhador (menores salários, piores condições de trabalho na busca de maior produtividade e eficiência), mas também subjetiva, através da perda da consciência de classe.³⁰

Para compreensão dos diferentes padrões de produção, no modelo do taylorismo/fordismo, o trabalhador atua em única unidade de produção, com atividades de forma repetitiva, rápida e estressante, com categorias profissionais definidas de trabalhadores pouco qualificados e gerenciamento centralizado verticalmente na pessoa do superior hierárquico. A ideia do taylorismo foca na racionalização do trabalho, com divisões e funções específicas, sendo desnecessário o conhecimento de todo o processo produtivo pelos trabalhadores. Apenas o gestor da unidade econômica dispõe do conhecimento acerca da totalidade do processo produtivo, incumbindo-lhe, por conseguinte, a fiscalização do tempo destinado a produção.

Ressalta Cristophe Dejours, que o sistema taylorista acaba por retirar do trabalhador o conhecimento acerca do *ofício*, atribuindo-lhe apenas tarefas esparsas e desconexas. O trabalhador, desse modo, não vê sentido na produção, deixa de integrar e participar da organização do trabalho. Paralelamente, o empregador efetua rigorosa vigilância sobre a pessoa do trabalhador, tanto no local de trabalho, quanto fora dele de forma que restem apenas trabalhadores dóceis e isolados, desprovidos de quaisquer iniciativas.

31

A relação de trabalho do modelo fordista se assenta na duração indeterminada com garantia do vínculo de emprego, na unicidade do empregador sem a necessidade da presença de empresas subsidiárias ou terceirizadas e estabilidade remuneratória e temporal do trabalho.

Os novos métodos de produção de mercadorias a partir do toyotismo, estabeleceram novas bases de administração da produção e da gestão da

³⁰ Id., p. 9.

³¹ DEJOURS, Cristophe, 1949 – A loucura do trabalho: estudo da psicopatologia do trabalho; tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira – 5ª Ed. Ampliada – São Paulo: Cortez – Oboré, 1992, p. 42)

força de trabalho e, vieram caracterizados pelos métodos de trabalho como automação/auto ativação, *just-in-time/Kanban*, CCQ's e programas de qualidade total e pela terceirização de atividades, inclusive de forma globalizada, com incansável objeto de redução de custos sociais.³²

Se o taylorismo/fordismo procurou resolver a eficiência da produção por meio da parcelização e da repetitividade do trabalho, o toyotismo buscou eficiência por intermédio da desespecialização dos trabalhadores qualificados, com instalação de polivalência e da multifuncionalidade dos homens e das máquinas.³³

Enquanto o fordismo procura a integração dos trabalhadores na economia capitalista através do consumo proveniente do aumento de salário, a financeirização atual do capital, que já torna prescindível o produto do trabalho assalariado, faz com que o toyotismo e seus métodos de acumulação flexível, não tragam nenhuma compensação ou atrativo para os trabalhadores, que observam a crescente precarização das suas relações de trabalho.

Giovani Alves afirma que é a flexibilidade da força de trabalho que expressa a necessidade imperiosa de o capital subsumir – ou ainda, submeter e subordinar – o trabalho assalariado à lógica da valorização, pela perpétua sublevação da produção (e reprodução) de mercadorias (até, e principalmente, da força de trabalho).³⁴

É por isso que a acumulação flexível se apoia, sobretudo, na flexibilidade dos processos de trabalho (e, ainda, dos produtos e padrões de consumo).

As grandes empresas, sobretudo as transnacionais, passaram a adotar o sistema toyotista, em busca de maior eficiência e competitividade. O novo trabalhador, multiquificado e polivalente, torna-se o responsável pela realização de inúmeras tarefas, para durante a sua jornada de trabalho, tenha a capacidade de prestar os seus serviços com a flexibilidade exigida pela empresa, para a sua manutenção competitiva.

³² ALVES, Giovanni – O novo (e precário) mundo do trabalho – Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo; Boitempo Editorial, São Paulo – 1ª edição: setembro de 2000; 1ª reimpressão: setembro de 2005, p. 41.

³³ Id., p. 39.

³⁴ Id., p.25.

As noções de crise do contrato social, crise do Estado Providência e de crise da relação salarial fordista são os indicadores privilegiados deste período onde se iniciaram significativas transformações, chamadas como “o futuro do trabalho”, gerado como crise do trabalho assalariado.³⁵

O sistema toyotista gerou forte impacto na organização sindical brasileira, e, conseqüente, na organização do trabalho portuário.

4) Crise do sindicalismo e reflexos no trabalho portuário brasileiro

Em vista das novas características dos sistemas de trabalho, surgem fenômenos associados ao recuo da voz coletiva, a descoletivização e ao esvaziamento e precarização da estrutura contratual em que se fixava o modelo fordista de relação de trabalho.

A transformação dos métodos de produção e de especialização flexível, colocam em xeque as organizações tradicionais e o emprego formal, trazendo às empresas mais autonomia nos planos de gestão de pessoal, atribuindo essencialmente uma maior importância à dimensão individual, caracterizada muitas vezes por prêmios seletivos de produtividade, assiduidade e outras retribuições não convencionais.

Estas tendências concorrem para que as ações sindicais e os contratos coletivos de trabalho típicos percam a sua centralidade e importância, sendo substituídos por negociações informais e interpessoais ou fórmulas contratuais tendencialmente de natureza “civilista” aceitas preferencialmente em relações que envolvem trabalhadores altamente especializados e qualificados.³⁶

Nas relações industriais, os fenômenos da segmentação e dualidade dos mercados de trabalho, contribuíram para a dificuldade de organização de relações de trabalho atípicas, que resultaram em uma descentralização e tendo como resultado o enfraquecimento das estruturas de negociação coletiva.

O recuo dos empregos no setor industrial, o aumento do setor de serviços, a precarização dos vínculos contratuais e o aumento do desemprego,

³⁵ SANTOS, Boa Ventura Santos (org), A Globalização e as ciências Sociais FERREIRA, Antônio Casimiro Ferreira — Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais -2. Ed – São Paulo, Cortez, 2002, p. 266.

³⁶ SANTOS, Boa Ventura Santos (org), A Globalização e as ciências Sociais FERREIRA, Antônio Casimiro Ferreira — Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais -2. Ed – São Paulo, Cortez, 2002, pg. 274.

contribuem também para a desestruturação de pactos coletivos de trabalhadores, com reduções significativas de sindicalizações³⁷.

O aumento do desemprego, dos *macjobs*³⁸ ou dos *workingpoor*³⁹, afetam muitas vezes os trabalhadores que tem a oportunidade de um emprego estável. Com a fragmentação da classe operária, surgem novos modelos de classe menos institucionalizadas, com contextos menos corporativistas.⁴⁰

Esta classe menos favorecida parece emergir sempre que a flexibilidade da relação laboral é entendida de forma unilateral, como o ajustamento dos recursos humanos as flutuações do mercado e não de forma bilateral, como conciliação entre liberdade de empreender e a liberdade de trabalhar⁴¹.

O trabalho portuário também sofre os reflexos da reestruturação produtiva e da fragilização da estrutura sindical.

5) Reflexos da reestruturação produtiva no trabalho portuário brasileiro e a Lei nº 8.630/93

Os ventos globalizantes e neoliberais ocorridos no Brasil com maior intensidade a partir da década de 90, começaram a soprar também no âmbito portuário, com decisivo reflexo nas relações laborais existentes.

O processo de reforma no setor portuário nacional, iniciou-se no período posterior aos governos militares, sob um contexto maior de reforma do Estado brasileiro.

³⁷ A designada “crise do movimento sindical” encontra algum fundamento nos dados sobre a evolução da sindicalização e dos conflitos laborais. Após o período de forte mobilização coletiva dos trabalhadores, situados nos anos 60 e 70, sucedeu-se um período cuja evolução foi de sentido inverso nos anos 80 e 90. Os movimentos sindicais, dos 18 países da OCDE, sofreram uma erosão estimada em 5 milhões de membros, tendo a proporção de assalariados sindicalizados decrescido 7 pontos percentuais relativamente a população ativa. A queda das taxas de sindicalização ocorre na quase totalidade dos países da União Européia, fato que reconhecido pela Comissão Européia. Não esquecendo a grande diversidade de experiências nacionais, quando tomamos por unidade de análise a dimensão global a tendência para a diminuição dos valores da SANTOS, Boa Ventura Santos (org), A Globalização e as ciências Sociais FERREIRA, António Casimiro Ferreira — Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais -2. Ed – São Paulo, Cortez, 2002,pg. 274.

³⁸ Gíria, comumente utilizada em países de língua inglesa, para se referir a empregos de baixo salário, baixo prestígio, que requerem poucas habilidades e possibilidades de crescimento profissional.

³⁹ Trabalhadores pobres não inseridos no mercado de trabalho.

⁴⁰ Id., p. 258.

⁴¹ Boa Ventura Santos (org), FERREIRA, António Casimiro Ferreira – A Globalização e as ciências Sociais – 2. Ed – São Paulo, Cortez, 2002, pg. 274.

Tal contextualização de reforma, teve início, em 1985, no Governo de José Sarney, cuja preocupação maior era na obtenção de consenso político em razão da transição democrática que o país passava, que teve diversas pautas de reformas não aprovadas, como a da administração pública e a agrária.

Mesmo assim, foram levados adiante projetos de desestatização, como o Decreto nº 91.991/85⁴² (programa de privatização) e o Decreto nº 95.886/88⁴³, que instituiu o Programa Federal de Desestatização.

Um projeto de característica mais privatizante surgiu no Governo de Fernando Collor de Mello, a partir de 1990. Neste período foram realizadas as privatizações de empresas dos setores siderúrgico, petroquímico e de fertilizantes, cujo consenso de privatização era mais efetivo.⁴⁴

Em 12 de abril de 1990, foi promulgada a Lei 8.031, criando o Programa Nacional de Desestatização (PND) e, menos de um ano depois, entra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 25 de fevereiro de 1991, que dispunha sobre a reforma do setor portuário nacional.⁴⁵

Com efeito, o projeto de Lei 8/1991, originário da Lei 8.630/93, continha apenas 11 artigos e contemplava a livre iniciativa dos agentes na contratação de mão de obra e a flexível possibilidade de descentralização da exploração portuária e desestatização das instalações de interesse da iniciativa privada.

A livre possibilidade de contratação e negociação de mão de obra também se encontraram presentes nas ideias originárias da lei, tendo sido estabelecido um consenso entre os empresários do setor, quanto a necessidade de eliminar gradualmente o monopólio dos trabalhadores sobre a gestão da mão de obra, a concessão de liberdade nos terminais privados e a privatização dos portos públicos.

O Projeto de Lei 8/1991 não contemplava os interesses dos trabalhadores portuários avulsos, excluídos inicialmente da pauta de discussão do projeto.

⁴² Dispõe sobre o processo de privatização de empresas sob controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências.

⁴³ Dispões sobre o Programa Federal de Desestatização e dá outras providências.

⁴⁴ DIÉGUEZ, Carla Regina Mota Alonso. **De OGMO (Operário Gestor de Mão de Obra) para OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra):** modernização e cultura do trabalho no porto de Santos. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Orientador: Prof. Dr. Iram Jácome Rodrigues), São Paulo, 2007, p. 45.

⁴⁵ Id.

Quanto à quebra do monopólio das entidades sindicais, o referido Projeto de Lei previa que a organização do trabalho fosse transferido para os operadores portuários. Desse modo, os trabalhadores avulsos poderiam ser contratados pelos operadores portuários através de ente denominado OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra), responsável também pela manutenção do cadastro e do registro dos trabalhadores portuários. Assim, as instituições sindicais estariam enfraquecidas pela perda do poder na administração da mão de obra portuária.

Após dois anos de intensos debates, inclusive com constantes greves no setor portuário nacional, em 23 de fevereiro de 1993, foi promulgada a Lei 8.630, com a composição final de 72 artigos, criação de novos agentes portuários (como Órgão OGMO e CAP - Conselho da Autoridade Portuária e Administração do Porto Organizado), a manutenção parcial do monopólio de mão de obra e o acréscimo de infrações e penalidades, com a finalidade de contemplar interesses diversos.⁴⁶

Restaram preservadas no novo regramento de Modernização dos Portos, as questões relativas as tarifas, terminais privados de carga e descarga e organização do trabalho, verdadeiros alicerces da lei.

A partir da promulgação da Lei nº 8.630/93, a luta passou a ser por sua implementação, como constituir e estabelecer em cada porto organizado o OGMO e o CAP (Conselho de Autoridade Portuária), privatizar os terminais, enfim, colocar o setor portuário na economia globalizante de mercado.⁴⁷

São traços marcantes do toyotismo na Lei nº 8.630/93, que se mostram presentes, como no artigo que obriga o OGMO a promover a formação e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário.

A lei também professa a implantação progressiva, visando a adequar os trabalhadores aos novos processos de manipulação de cargas, para sucessivo aumento da produtividade, forçando também os contratos individuais, convenções e acordos coletivos de trabalho a adotarem a reestruturação produtiva de roupagem toyotista. Este novo panorama afetou sensivelmente a atividade avulsa.

⁴⁶ Id., p. 51.

⁴⁷ Id, p. 52.

A precarização do mundo do trabalho portuário já era sentida pelos estados com a adoção de novos métodos de transporte de cargas, caracterizada pela crescente automação do processo, causando devastação na quantidade de empregos disponíveis no setor.

Sob este contexto, foi aprovada a Convenção 137, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 1.574, de 31 de julho de 1995, relativa às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Manipulação de Cargas nos Portos, com princípios que pretendiam minimizar a inevitável redução e precarização dos postos de trabalho existentes.

A desespecialização inclusive foi estimulada pela Recomendação 145 da OIT, que trata também das repercussões sociais dos novos métodos de trabalho na atividade portuária, sugerindo que na ocorrência de diminuição do número de categorias especializadas, deveria ser observada a capacitação dos trabalhadores para executarem um maior número de tarefas, inclusive com supressão da distinção entre o trabalho de bordo e o trabalho de terra.

As características do modelo de produção toyotista se encontram presentes também nesta recomendação da OIT, com a sugestão aos signatários do abandono de práticas laborais obsoletas e racionalização do tempo de serviço visando a eliminar o tempo improdutivo, e estimulando que o cálculo das remunerações fossem realizados pela tonelagem, ou por outras formas baseadas na produtividade.

A reação contrária do movimento sindical portuário no Brasil adotou postura de recusa ou resistência quanto à mudança de todo o processo existente, embora não tenha tido sucesso.

Referidas posturas, inclusive se mostraram inócuas com o passar do tempo, visto que a ofensiva do capital demonstrou que a classe trabalhadora não poderia resistir aos novos e modernos métodos de transporte, considerados como o futuro dos portos, hoje traduzidos principalmente por embarcações no sistema “Roll on – Roll off”⁴⁸ e pela containerização⁴⁹, do processo de carregamento e descarregamento de cargas.

⁴⁸ Os navios Roll-on/Roll-off, mais conhecidos como Ro-Ro, são navios em que sua carga entra e sai pelos seus próprios meios, através de rodas (como os automóveis, ônibus, caminhões, trailers, etc) ou, até mesmo sobre outros veículos. Como o nome Roll-on/Roll-off (rolar para dentro/rolar para fora) sugere, em navios dessa categoria, é possível carregar quase tudo que puder subir a bordo rodando através das rampas de popa (parte traseira do navio), de meia

A containerização trouxe a padronização das mais diferentes cargas, sendo possível a integração de diversas modalidades de transportes, aumentando a segurança, diminuindo os riscos de danos, roubos ou avarias, bem como facilitando os trâmites burocráticos para liberação e localização das cargas nos pátios portuários.

A implementação da containerização acabou ocasionando a racionalização das operações portuárias, com redução do tempo de carga e descarga das mercadorias, e conseqüentemente das embarcações em cada porto, com redução de custos e aumento da produtividade, elementos imprescindíveis nos novos métodos de gestão da produção e do trabalho.

A classe trabalhadora, por sua vez, observa impotente a drástica redução dos postos e das oportunidades de trabalho, fruto dos novos métodos de transporte de cargas, decorrentes das inovações tecnológicas e da reestruturação produtiva no âmbito portuário advindas do sistema toyotista.

CONCLUSÃO

Com a superação do modelo econômico que vigorou durante os trinta anos seguintes a Segunda Guerra Mundial e impressionante desenvolvimento tecnológico observado a partir dos anos 70, as ideias neoliberais que estavam sendo adubadas desde meados do século XX, emergiram com colossal força.

A globalização econômica, tanto no seu viés produtivo, mas, principalmente, financeiro, permitiu enorme mobilidade dos agentes econômicos, com nefastos reflexos nas economias periféricas e na vida dos trabalhadores.

A elevada competitividade e a frenética busca pela eficiência e produtividade, forçaram a flexibilização das proteções trabalhistas, favorecendo o desemprego estrutural.

No âmbito do trabalho portuário brasileiro, as chagas resultantes do neoliberalismo e globalização foram ainda mais profundas.

nau (mais ou menos o meio do navio) e até mesmo, menos comumente encontrado, pela proa (parte da frente do navio).

⁴⁹A containerização pode ser conceituada como a utilização em massa do contêiner, caracterizado por unidades ou caixas de aço que são usadas no transporte de mercadoria, o que inclusive permitiu a homogeneização dos transportes de carga em nível mundial.

O trabalho portuário brasileiro era organizado exclusivamente pelos sindicatos profissionais controlados por lideranças arcaicas que monopolizam o fornecimento do trabalho para a operação portuária. Estas lideranças criavam privilégios apenas para a elite sindical, excluindo a maioria dos trabalhadores que realizavam as atividades mais difíceis e insalubres.

A Lei nº 8.630/93, assim, rompeu o monopólio sindical na organização do trabalho portuário, mas sem criar qualquer mecanismo de participação democrática dos trabalhadores. Ao invés, transferiu aos detentores do capital a prerrogativa de organizar o trabalho portuário, com a criação do OGMO, a quem incumbiria a formação e treinamento multifuncional do trabalhador.

Com o enfraquecimento da atuação sindical, superou-se qualquer resistência para implantação no âmbito da atividade portuária de novas tecnologias que, por sua vez, reduziram postos de trabalho e direitos dos trabalhadores portuários.

REFERÊNCIA

ALVES, Giovanni – **O novo (e precário) mundo do trabalho – Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**; Boitempo Editorial, São Paulo – 1ª edição: setembro de 2000; 1ª reimpressão: setembro de 2005.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo** in SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Org.), *Pós-Neoliberalismo. As políticas sociais e o Estado democrático*. 5ª ed. SP: Paz e Guerra, 1995.

CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania, Estado, globalização e crise** . Disponível em: www.cejurps.univali.br/mestrado/artigos.

FRAILE, Lydia – **La experiencia neoliberal de América Latina. Políticas sociales y laborales desde El decênio de 1980** – Revista Internacional de Trabajo, vol. 128 (2009), num. 3.

FURTADO, Celso. Artigo **publicado originalmente no Jornal Folha de São Paulo**, em **1/12/96**, - <http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/desafiosglob2.html>.

Globalization, growth, and poverty: building na inclusive world economy. The International Bank for Reconstruction and Development. Trad. Melissa Kassner. SP: Editora Futura, 2002.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel – **Direito do Trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização econômica: problemas e perspectivas** – São Paulo – LTr. 2005.

MENEZES, WAGNER - **O Direito Internacional e o Direito Brasileiro – Homenagem a José Francisco Rezek** (Organizador Wagner Menezes – 2004 – Editora Ijuí)

A globalização e seus benefícios: um contraponto ao pessimismo (Paulo Roberto de Almeida).

Políticas Externas e Integração Hemisférica – A inserção dos países sul-americanos no contexto da globalização: algumas questões pontuais (Eduardo Biacchi Gomes).

O princípio da confidencialidade na Arbitragem Comercial Internacional (João Bosco Lee).

MENEZES, WAGNER - **Estudos de Direito Internacional: anais do 3º Congresso Brasileiro de Direito Internacional** – Volume IV – Wagner Menezes (coordenador), Curitiba: Juruá, 2005.

Globalização e suas conseqüências estruturais – potencialidades e desafios (Gilmar Antonio Bedin).

Em busca dos direitos fundamentais perdidos – Da Globalização à Exclusão Social (Joana Stelzer e Karine de Souza Silva).

O difícil percurso dos países da América Latina em um mundo globalizado (Luiz Alexandre Carta Winter).

MIRANDA, Napoleão, artigo **Globalização, Soberania Nacional e Direito Internacional** -

<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/638/818>.

PRONI, Marcelo W. **O império da concorrência: uma perspectiva histórica das origens e expansão do capitalismo**. In: *Revista Paranaense de Desenvolvimento. Economia, Estado e Sociedade*. Curitiba: IPARDES, 1997.

RICUPERO, Rubens – **O Brasil e o Dilema da globalização**; coordenador Lourenço Dantas Mota – 2ª edição. – São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza - **A Globalização e as Ciências Sociais** – 2ª edição – São Paulo – Cortez, 2002, páginas 25 a 94;

SANTOS, Boa Ventura (org) – **A globalização e as ciências sociais.**

PUREZA, José Manuel – **Para um internacionalismo pós-vestefaliano-** 2ª

Ed, São Paulo Cortez 2002, p. 239;

SANTOS, Boa Ventura Santos (org), **A Globalização e as ciências Sociais**

FERREIRA, António Casimiro Ferreira — **Para uma concepção decente e**

democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das

relações laborais -2. Ed – São Paulo, Cortez, 2002,pg. 274.

STEIN, Alex Sandro - **Curso de Direito Português:** lei nº 8.630/93; São Paulo:

LTr, 2002;